PROJETO DE LEI CM 62/2023

Altera o artigo 163 da Lei 6907/2008 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 163 da Lei 6907/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. Na execução de obras, de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos, serão de inteira responsabilidade do órgão executor ou contratante, a limpeza e a recuperação completa das condições originais de pisos, passeios, sarjetas, guias e outros elementos, eventualmente danificados, **salvo se lei especial dispuser de forma diversa.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 26/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Desburocratização

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais alega que não pode recompor as valas abertas em ruas de pavimento poliédrico com massa asfáltica por obedecerem o art. 163 do Código de Posturas do Município de Divinópolis e que a Secretaria de Obras exige que a recomposição do pavimento seja realizada com o mesmo material existente na via.

Dessa forma, as leis de recomposição de valas aprovadas nessa Casa tornaram-se inócuas e apresentamos essa pequena alteração no Código de Posturas para prevalecer a legislação especial.

São inúmeras as reclamações de pedras soltas nas vias porque as recomposições não são realizadas da forma correta, gerando inúmeros transtornos para os usuários das vias pois não é realizada a compactação do reaterro, de forma que o solo adquira o mesmo nível de densidade que apresentava antes da interferência, como prevê a legislação especial.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desse singelo projeto de lei.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 26/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Desburocratização